



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5701, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA PARA SERVIÇOS HOSPITALARES AMBULATORIAIS E DE INTERNAÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, credenciada conforme Chamamento Público, visando a execução dos serviços hospitalares ambulatoriais e de internação de média e alta complexidade, conforme classificação na tabela de procedimentos e medicamentos e O.P.M. (Órtese, Prótese e Materiais) do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único. Constará dos instrumentos que formalizam os convênios as regras e obrigações dos conveniados.

Art. 2º A Secretaria de Saúde e Assistência Social fica responsável por gerir o convênio.

Art. 3º A autorização, objeto desta lei, abrande os poderes de aditar, retificar e ratificar o termo do convênio firmado.

Art. 4º O Município transferirá integralmente e mensalmente à Conveniada os valores referentes aos serviços conveniados, conforme estabelecido na Tabela SUS.

Art. 5º A Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba prestará contas dos recursos à Secretaria de Saúde e Assistência Social, gestora do convênio, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial se necessário.

Ar. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2014.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal